

Cria o Conselho Municipal de Saúde

RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele ortoga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto por:

- 1 - representantes do Governo Municipal;
- 2 - representantes dos prestadores de serviços públicos e privados;
- 3 - representantes dos trabalhadores do SUS;
- 4 - representantes das associações comunitárias;
- 5- representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- 6- representantes das associações de portadores de deficiências e patologias;

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - manter estreita coordenação e colaboração com os órgãos de Saúde federal e estadual, visando a execução de serviços de assistência médico-social e defesa sanitária;

II - promover a realização de convênios de Saúde com entidades federal e estadual, relativos às atividades de assistência médico-social do Município, bem como fiscalizar e controlar a execução dos mesmos;

III -zelar para que seja prestada assistência médico-hospitalar de urgência à população;

IV - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento,

V - cuidar para que seja prestada assistência técnico-veterinária aos interessados;

VI -dispor sobre penalidades contratuais ^{dos} nos contratos enquadrados no âmbito de suas funções;

VII - fiscalizar a prestação de assistência médico-ambulatorial odontológica aos munícipes;

VIII - formular planos, projetos e programas que visem a melhoria ou manutenção do nível de Saúde da população;


IX - assessorar e colaborar com o Prefeito e demais órgãos de Administração, fornecendo os subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas que visem o aprimoramento da prestação dos serviços públicos municipais ligados à saúde. ^{da}

Artigo 3º - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante decreto, a regulamentação da presente Lei, bem como a designação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação das entidades interessadas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. ^{REVOCADAS}

^{AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO}

Prefeitura Municipal de Canas , 04 de fevereiro de 1997


RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL